



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

*“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”*

**Gabinete do Prefeito**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 – Centro – Piracaia – S.P.

CEP: 12.970-000 - Fone: (011) 4036-7025

CNPJ – 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

## LEI N.º 2.971/2018

*“Dispõe sobre a concessão de oportunidade de estágio a estudantes do ensino fundamental II, ensino médio, técnico ou profissionalizante denominado “Menor Aprendiz” e dá outras providências.*

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia, conforme dispõe o artigo 10 da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, o Programa "Menor Aprendiz", que tem por objetivo a concessão de oportunidades de estágio a estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando os anos finais do ensino fundamental II, o ensino médio, técnico ou profissionalizante em instituições de ensino públicas e privadas.

**Parágrafo único** – O estudante deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos e no máximo 18 (dezoito) anos de idade na data da celebração do contrato/compromisso para iniciar o estágio.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, por estágio entende-se o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação profissional, ensino médio e últimos anos do ensino fundamental II, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**§ 1º** - O estágio realizar-se-á em órgãos da administração municipal pública direta, indireta ou em órgãos públicos conveniados com a Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - O Programa será direcionado aos estudantes referidos no artigo anterior, residentes no município de Piracaia há pelo menos 2 (dois) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

*“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”*

**Gabinete do Prefeito**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 – Centro – Piracaia – S.P.  
CEP: 12.970-000 - Fone: (011) 4036-7025  
CNPJ – 45.279.627/0001-61  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

**Art. 4º** - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso firmado e ser compatível com as atividades escolares.

§ 1º - A carga horária de estágio será de 4 (quatro) horas diárias, observando-se o horário de funcionamento do local do estágio, bem como os demais limites estabelecidos pelo Art. 10 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º - O estágio será realizado em horários de expedientes normais da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** - A cada oportunidade de estágio será concedida a uma Bolsa-Auxílio correspondente à carga-horária, cujo valor será estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A parte concedente poderá assegurar o fornecimento gratuito de passe escolar ou vale-transporte aos estagiários, desde de que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 6º** - O estágio poderá ser concedido pelo prazo mínimo de 06 meses e máximo de 24 meses, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

**Parágrafo único:** A contratação poderá ser prorrogada desde de que respeitado o prazo máximo de 24 meses.

**Art. 7º** - O termo de compromisso de estágio será rescindido pela Administração Pública nas seguintes hipóteses:

I - abandono do curso;

II - trancamento da matrícula;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

*“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”*

**Gabinete do Prefeito**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 – Centro – Piracaia – S.P.

CEP: 12.970-000 - Fone: (011) 4036-7025

CNPJ – 45.279.627/0001-61

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

e-mail: [gabinete@piracaia.sp.gov.br](mailto:gabinete@piracaia.sp.gov.br)

III - reprovação do estudante;

IV - transcorridos seis meses da conclusão do curso;

V - inobservância das normas estabelecidas pela Administração;

VI - ocorrência de transgressões disciplinares previstas na legislação municipal aplicáveis aos servidores e empregados públicos municipais.

**Parágrafo único** - O estágio previsto no presente programa, bem como o pagamento das demais vantagens com ele relacionadas, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 8º** - A concessão de estágio de que trata a presente Lei será feita mediante termo de compromisso firmado entre o ente concedente, o estagiário e sua instituição de ensino.

**Art. 9º** - A seleção dos estagiários dar-se-á mediante processo seletivo público, considerando critérios socioeconômicos e pedagógicos estabelecidos em edital especialmente publicado para esse fim.

**Art. 10** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de aditamento, prorrogação e parcerias com a iniciativa privada, com órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos, visando sempre à execução e à ampliação do Programa "Menor Aprendiz".

**Art. 11** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 12** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 – Centro – Piracaia – S.P.  
CEP: 12.970-000 - Fone: (011) 4036-7025  
CNPJ – 45.279.627/0001-61  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracaia, Paço Municipal “Dr. Célio Gayer”, em 14 de setembro de 2018.



**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 14 de setembro de 2018.



**MARIA APARECIDA DUTRA CAMPELO DE OLIVEIRA**  
Diretora do Departamento de Administração